

Processo: 1107562

Natureza: Edital de Concurso Público

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João da Ponte

Ao Ministério Público junto ao Tribunal,

Tratam os autos de Edital de Concurso Público n. 1/2021, destinado ao provimento de cargos/funções públicas do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, homologado pelo Decreto Municipal n. 7/2022.

Em 4/11/2024, os autos foram redistribuídos temporariamente à minha relatoria, nos termos do art. 216 da Resolução n. 24/2023, conforme termo de distribuição à peça n. 55 do SGAP.

À vista das considerações feitas pela Unidade Técnica à peça n. 53 e pelo Ministério Público junto ao Tribunal à peça n. 54, determinei a intimação do Sr. Danilo Wagner Veloso, Prefeito de São João da Ponte e signatário do instrumento convocatório, para apresentação das justificativas que entendesse cabíveis sobre as conclusões exaradas pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão à peça n. 53, bem como, para o encaminhamento de toda a documentação pendente de envio a este Tribunal, listada na referida análise técnica, em especial, legislação municipal com as seguintes previsões:

- Criação do cargo de Facilitador de Técnica Geral;
- Carga horária dos seguintes cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Enfermeiro, Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo;
- Requisitos de ingresso dos cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo;
- Atribuições dos cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro, Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral para Hospital e Médico PSF;
- Vencimentos atualizados dos seguintes cargos: Dentista, Enfermeiro, Médico Clínico Geral para Hospital, Médico PSF, Motorista de Veículos Pesados, Nutricionista, Supervisor Pedagógico e Facilitador de Técnica Geral.

Na oportunidade, também recomendei ao Prefeito de São João da Ponte, Danilo Wagner Cordeiro Lima, que se abstenha de nomear candidatos aprovados para cargos e vagas porventura não previstos em lei municipal, diante da informação constante dos autos acerca da homologação do Resultado Final do Concurso Público regido pelo Edital n. 1/2021, no exercício de 2022, ainda, dos indícios de oferta de vagas no certame sem a devida previsão em legislação criadora e regulamentadora de cargos, em afronta ao princípio da legalidade.

Procedida a intimação, o jurisdicionado encaminhou a documentação anexada às peças n. 59/61.

Em seguida, após a análise das justificativas e documentação apresentada, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, peça n. 63, concluiu que não foram atendidas as determinações desta Corte, razão pela qual, sugeriu a expedição de advertência ao gestor para que observe o entendimento desta Corte de Contas quanto a publicidade do certame nos termos determinados na Súmula n. 116 e, também, quanto ao envio intempestivo do Edital por meio do Sistema Fiscap.

Sugeriu, ainda, quanto a oferta de vagas sem a devida previsão em legislação criadora e regulamentadora de cargos, ferindo o princípio da legalidade, constituindo irregularidade grave, que o órgão se abstenha de dar posse para os candidatos aprovados para os cargos não previstos em Legislação Municipal, bem como aplicação de multa.

Diante do exposto, encaminho os autos a este Órgão Ministerial para manifestação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2024.

Agostinho Patrus
Relator

(assinado digitalmente)